



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 943/2011 DE 10 DE MAIO DE 2011



“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL
RASSLAN & XAVIER LTDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS,
no uso das atribuições que lhe conferem.

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar à Rasslan & Xavier, CNPJ nº 1.009.603/0001-33, Sociedade Empresária no ramo de restaurantes e similares, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 2419, nesta cidade, a título de incentivo econômico, para a construção, instalação e funcionamento de Hotel e Restaurante, o seguinte imóvel:



1 - LOTE URBANO Nº 5 (CINCO) DO LOTEAMENTO Haruo Nakamura, com área total de 1.800,00 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, dentro dos seguintes limites e confrontações: encontra-se o marco nº 01 confrontando com o lote urbano nº 01 do mesmo loteamento, a uma distância de 18,70 metros da Avenida Presidente Vargas; deste marco com o rumo de 66°52' NW e a distância de 50,00 metros, confrontando com os lotes urbanos nº 01 e 04 do mesmo loteamento, encontra-se o marco 02; deste marco com o rumo de 23°08' NE mais a distância de 36,00 metros confrontando com o lote urbano nº 04 do mesmo loteamento e com parte do lote rural nº 80 da quadra nº 50 encontra-se o marco nº 03; deste marco, com o rumo de 66°52' SE e a distância de 50,00 metros, confrontando o lote urbano nº 06 do mesmo loteamento encontra-se o marco nº 04; deste marco com o rumo de 23°08' SW e a distância de 36,00 metros confrontando com o lote urbano nº 01 do mesmo loteamento encontra-se novamente o marco nº 01, assim fecha-se o perímetro.

Art. 2º - A Empresa donatária se obriga a:

- a) empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;
- b) manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- c) Não transferir ou vender o imóvel, por no mínimo 10 (dez) anos;

Art. 3º - A Empresa donatária poderá trocar um de seus sócios, ou acrescentar outros, sem que exista prejuízo na presente doação, e que não seja alterado o objeto da presente.

Art. 4º - Não alienar o presente imóvel objeto da doação, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento com finalidade de obtenção de recursos para investimento na própria empresa.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 5º - Na hipótese da empresa donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS, 10 DE MAIO DE 2011.


ARCENO ATHIAS JUNIOR
Prefeito Municipal